



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DECRETO Nº 3.326/2021

DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI O RECADASTRAMENTO E A SISTEMÁTICA DE COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIANO RAVANELLO – Prefeito Municipal de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VIII, X e XIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a manutenção de cadastro atualizado é de fundamental importância para o gerenciamento daquele fundo previdenciário, na medida em que previne pagamentos indevidos e prejuízo ao erário, além de garantir maior segurança no pagamento de benefícios aos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a determinação contida no § 20, do artigo 40, da Constituição Federal, além das disposições das Leis Federais nº 7.115, de 29 de agosto de 1983; nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do inciso II, do artigo 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de normatizar os procedimentos a serem observados para o cadastramento e a prova de vida anual dos aposentados e pensionistas filiados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, hoje extinta, resolve:

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, o cadastramento e a sistemática de comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo Fundo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Aposentadoria, Pensões e Auxílios - FAPAS do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 780 de 02 de outubro de 1991, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais e propiciar maior controle e segurança nos pagamentos dos benefícios.

Capítulo I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - Aposentado: Servidor aposentado dos Poderes Executivo ou Legislativo, filiado ao Regime Próprio de Previdência Social Dos Servidores Efetivos do Município;

II - Pensionista: beneficiário de pensão previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, gerida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão-FAPS do Servidor Público do Município;

III - Recadastramento: procedimento através do qual os aposentados e pensionistas realizarão, anualmente, a confirmação ou atualização de seus dados cadastrais;

IV - Comprovação anual de vida: sistemática pela qual os aposentados e pensionistas realizarão, anualmente, prova de vida, perante à Administração Municipal.

Capítulo II
DO RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA

Art. 3º Os aposentados e pensionistas, especificados nos incisos I e II do artigo 2º, deverão realizar, anualmente, o respectivo recadastramento, na modalidade de comprovação de vida, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório e de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 4º A comprovação anual de vida será feita pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, que deverá se dirigir ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, munido de documento oficial de identificação com fotografia e de comprovante de endereço atualizado, para fins de preenchimento da declaração que consta do ANEXO I deste Decreto, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado.

§ 1º São considerados documentos oficiais de identidade: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelos órgãos estaduais de identificação, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Civil; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, tenham valor como documento de identidade; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º O documento de identidade, dentre aqueles referidos no parágrafo anterior, deverá encontrar-se em bom estado de conservação, perfeitamente legível, e ter sido expedido em prazo suficiente para que o seu portador possa ser identificado pela fotografia.

§ 3º Como comprovante de endereço serão aceitas as faturas mensais de consumo de água ou de energia elétrica originais, relativas ao mês em que ocorrer o recadastramento, ou contrato de aluguel de imóvel, quando for o caso.

§ 4º Caso o comprovante de endereço, entre aqueles referidos no § 3º deste artigo, não estiver em nome do aposentado ou pensionista, deverá ser também apresentada declaração, conforme modelo que consta do ANEXO II deste Decreto, com firma reconhecida.

Art. 5º Os aposentados e pensionistas serão convocados através de Edital, publicado em jornal de circulação regional, com divulgação também efetuada por meio de radiodifusão.

Art. 6º O não comparecimento pessoal do aposentado ou do pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida somente será aceito por um dos seguintes motivos:

I - estar acometido por doença grave;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

II - ter dificuldade de locomoção, que necessite de apoio e utilização de equipamentos;

III - ter sido declarado incapaz em processo judicial;

IV - residir fora do município.

§ 1º Na ocorrência de algum dos motivos referidos no caput, o aposentado ou pensionista deverá encaminhar declaração, cujo modelo consta do ANEXO I deste Decreto, devidamente preenchida, com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com fotocópias autenticadas do documento de identidade com fotografia e do comprovante de endereço atualizado.

§ 2º A ocorrência de doença grave ou dificuldade de locomoção deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim, com data posterior à convocação e com identificação legível do médico que o expediu.

Art. 7º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 (dezoito) anos, o cadastramento e a prova de vida serão feitos através de seu representante legal, que deverá comparecer no Departamento de Pessoal, devidamente identificado, com apresentação de seu documento pessoal e da documentação original do beneficiário, conforme referido nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 4º deste Decreto e também do respectivo documento de curatela, guarda ou tutela.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o representante legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, pelo qual se comprometerá, sob as penas da lei, a comunicar ao Departamento de Pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato, qualquer evento que cesse, suspenda ou interrompa a sua condição de representante.

§ 2º Nos casos de prova de vida de beneficiário tutelado ou curatelado, o Departamento de Pessoal poderá, por ocasião do comparecimento do representante legal, solicitar o agendamento de visita para comprovação da vida do beneficiário.

Art. 8º No caso em que o beneficiário tiver nomeado procurador para o recebimento do benefício, o mandatário deverá ser constituído mediante procuração pública, válida por até 06 (seis) meses, com poderes específicos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

representar o aposentado ou pensionista perante o Município, receber os valores da aposentadoria ou pensão e firmar a declaração de prova de vida respectiva.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A não realização da prova de vida por parte do aposentado ou pensionista acarretará a suspensão do pagamento dos respectivos proventos referentes às competências subsequentes a do mês definido como sendo o de recebimento das declarações de prova de vida.

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento dos benefícios, conforme referido no caput, os proventos somente serão liberados mediante a realização da prova de vida, na forma prevista neste Decreto, ou serão cancelados, observados os prazos e os procedimentos previstos na legislação previdenciária em vigor.

Art. 10 O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração efetuará o controle e a gestão de todo o processo da prova de vida, dirimindo dúvidas e analisando os casos omissos.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos da prova de vida prevista neste Decreto, o Departamento de Pessoal poderá requisitar informações complementares e/ou realizar diligências, bem como visita domiciliar, complementando o recadastramento, inclusive quando realizado por representante legal.

Art. 11 Os servidores responsáveis pelo recebimento dos documentos, comprovantes e declarações referidos neste Decreto, depois da devida conferência relativamente à autenticidade da documentação apresentada, deverão passar recibo ao aposentado, pensionista ou representante legal, no qual serão devidamente identificados, mediante carimbo, data e assinatura, comprovando a realização do recadastramento e a apresentação da prova anual de vida.



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Art. 12 O aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa ou incorreta será responsabilizado civil, penal e administrativamente, relativamente ao dano causado ao erário.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
23 de agosto de 2021.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 23/08/2021

Redin
VIVIANE REDIN MERGEN
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind.Com. e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO**

**DECLARAÇÃO – PROVA DE VIDA
(ANEXO I – DO DECRETO MUNICIPAL Nº xxxxx)**

DECLARO, sob as penas da lei, por ser () aposentado () pensionista, beneficiário do Fundo de Previdência e Pensão do Servidor Público do Município, que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração, como requisito para continuar a receber o benefício a que tenho direito, motivo pelo qual apresento esta declaração, conforme informações abaixo:

NOME: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ CPF: _____
RG: _____ - Órgão Expedidor: _____ / ____
Telefones para contato: (____) _____
E-mail: _____

.....
(local e data)

.....
(assinatura)

Para Tabelionato: RECONHECIMENTO DE FIRMA SOMENTE POR AUTENTICIDADE.

Lembrete: Enviar, juntamente com esta Declaração, cópia autenticada do Documento de Identidade e do comprovante de endereço (autenticados).



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

RECIBO:

Recebemos, nesta data, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, a presente
DECLARAÇÃO e demais documentos referentes ao RECADASTRAMENTO e
PROVA DE VIDA do aposentado/pensionista: _____
_____, conforme Decreto Municipal nº xxxx.

Data:

Recebedor:



Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

**FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE xxxx**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ANEXO II – DO DECRETO MUNICIPAL Nº xxxx)**

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, expedido por
_____, através da presente, **DECLARO** sob as penas da lei,
que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e
verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito, seguindo, em anexo,
documento comprobatório em nome de terceiro:

LOGRADOURO: (Rua/Avenida/Praça)	
Número	
Apartamento/ Complemento	
Bairro	
Cidade/ Estado	
CEP	

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: _____

Assinatura do Declarante